

Publicado no Diário da República, I série, nº 63, de 2 de Abril

**AVISO N.º 13/2012
de 2 de Abril**

Considerando a necessidade de se institucionalizar a Luanda Interbank Offered Rate - LUIBOR, bem como de se estabelecer as regras e procedimentos para a sua compilação, cálculo e divulgação;

Nos termos, do Artigo 51º, da Lei 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola,

DETERMINO:

1. É instituída a **Luanda Interbank Offered Rate**, abreviadamente, **LUIBOR** e aprovado o seu regulamento.
2. A **LUIBOR** é uma taxa de juro baseada nas taxas de juro das operações de cedência de liquidez, em moeda nacional, de fundos não garantidos, realizadas entre bancos para a maturidade de 1 (um) dia (*overnight*), e pela informação prestada pelos mesmos sobre as taxas de juro oferecidas e aceites para maturidades desde 30 (trinta) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
3. A **LUIBOR** é compilada, calculada e divulgada pelo Banco Nacional de Angola para as maturidades das operações desde 1 (um) dia (*overnight*) até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
4. As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Aviso serão esclarecidas pelo departamento de Mercados de Activos do Banco Nacional de Angola.
5. O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 20 de Outubro de 2011

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO